



## EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Serro/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça João Pinheiro, nº 154 – Centro, Serro/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.271/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Simões Neves, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 206, de 06 de junho de 2018, torna público que realizará licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 4.840/2014 e demais normas pertinentes **para futura e eventual prestação de serviço de assessoria contábil para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Serro**, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

Serro, 21 de maio de 2019

**Guilherme Simões Neves**  
**Prefeito Municipal**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019**  
**TIPO MENOR PREÇO**

**Entrega dos envelopes e credenciamento:**

Local: Setor de Compras e Licitações

Data limite: 05/06/2019

Horário limite: até às 09h00m

**Abertura dos envelopes:**

Data: 05/06/2019

Horário: 09h30m

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta licitação, o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de assessoria contábil para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Serro, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.
- 1.2. Os proponentes deverão apresentar o preço unitário, bem como o prazo de validade da proposta de preços apresentada nunca inferior a 60 dias.
- 1.3. A licitação destina-se a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.4. A contratada deverá emitir as Notas Fiscais (NF) para pagamento dos itens entregues pelos produtores rurais, referente ao Programa de Agricultura Familiar, sempre que necessário, dentro de um prazo máximo de 4 (quatro) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, onde constará a quantidade das NF's e os itens a serem faturados.
- 1.5. Durante a vigência do contrato firmado com a empresa licitante vencedora deste certame, a mesma não poderá alegar indisponibilidade de realização dos serviços.
- 1.6. Todos os materiais necessários, equipamentos, o local para prestação dos serviços e outros gastos decorrentes do objeto desta licitação, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 1.7. A(s) empresa(s) contratada(s) se responsabilizará(ão) por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros relativos à prestação de serviço(s) ora contratados, desobrigando o município do cumprimento dos mesmos.
- 1.8. A realização dos serviços deverá ser imediato, tão logo haja solicitação da Prefeitura Municipal de Serro/MG.
- 1.9. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos.
- 1.10. A prestação dos serviços deverá se realizar dentro do melhor padrão de qualidade.
- 1.11. É defeso à contratada, sublocar o objeto do contrato, no todo ou em parte, salvo se previamente autorizado pela Administração Municipal.
- 1.12. Não poderá ser cobrado valor além do que for firmado em contrato, exceto em caso de reajuste de preço autorizado pela Administração Municipal.



1.13. Não poderá ser cobrado valor adicional para emissão das NF's dos agricultores.

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E BENEFICIÁRIO DA ATA**

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Serro.

2.2. São beneficiários: licitante (s) que regularmente assina (m) a ARP e é (são) convocado (s) para executar o objeto da licitação.

## **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 4.840, de 2014.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quántuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

b) tratando-se de procurador, far-se-á por meio de instrumento público de procuração (Anexo VI) ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do preponente;



- c) documento de credenciamento conforme modelo no Anexo III;
  - d) o representante legal ou o procurador deverá identificar-se no credenciamento através de cópia de documento oficial de identificação que contenha foto;
  - e) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no Anexo V;
  - f) apresentar, se for o caso, declaração de que o licitante é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- 4.2.** Caso a empresa não se faça representar na sessão de licitação, as declarações dos itens acima deverão ser apresentadas, fora dos envelopes 01 e 02.
- 4.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 4.4.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor global.
- 4.5.** Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar FORA dos envelopes 01 e 02.
- 4.6.** Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação (desde que apresente o documento original), na data designada para realização do certame.
- 4.7.** O licitante que não apresentar o documento de credenciamento (Anexo III), não poderá gozar dos direitos de apresentar lances e interpor recursos referentes a este pregão.
- 4.8.** Os 2 (dois) envelopes deverão ser entregues lacrados e assinados no momento do credenciamento.
- 4.9.** Declarada encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à próxima fase do certame.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1.** Licitação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2.** Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.
- 5.3.** Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com órgãos públicos.
- 5.4.** Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e consórcios.
- 5.5.** A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente das exigências e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



- 5.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.7. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los no site <http://www.serro.mg.gov.br/>, ou solicitar via e-mail [licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br).
- 5.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.9. Não poderão participar desta licitação interessados:
- 5.9.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.9.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.9.3. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 5.9.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.9.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## 6. DOS ENVELOPES

- 6.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como Proposta Comercial, deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo ainda na parte externa sua razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail conforme abaixo:

<p><b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG</b> <b>ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO Nº 132/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 (NOME DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ)</p>
<p><b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG</b> <b>ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 132/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 (NOME DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ)</p>

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ da proponente, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, alocada no envelope nº 01, e deverá conter:
- a) Razão Social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail;
- b) Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme



artigo 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº. 10.520/02, contida na proposta (Anexo II – Modelo de Proposta).

c) Preço: cotado em reais e o valor total.

- 7.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor máximo a ser pago pela Administração.
- 7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, locomoções internas e externas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 7.4. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante proponente.
- 7.5. A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Anexo II deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.
- 7.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.
- 7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
- 7.8. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.9. Não será aceita proposta de preços escrita à mão, sob pena de desclassificação da empresa para participação no certame.
- 7.10. A proponente licitante, após entregar a sua proposta, somente poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente. Uma vez apresentada a proposta, não cabe desistência, nos termos do Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 7.11. A proposta deve ser apresentada em valor unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta contendo o menor preço por item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





- 8.2.** Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.
- 8.4.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação, com as ressalvas legais.
- 8.5.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 8.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais para aquele item e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para o fornecimento, devendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.9.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta do valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.10.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
- 8.11.** Serão desclassificadas:
  - a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;
  - b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
  - c)** serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos preços unitários forem inferiores a 70% dos preços de mercados e ou dos preços orçados pela Administração Municipal.
- 8.12.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens ou outras formas não previstas no Edital.
- 8.13.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 8.14.** A Sessão Pública poderá ser suspensa, devendo ser previamente esclarecidas todas e quaisquer informações acerca do certame.



- 8.15.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os responsáveis pelas empresas licitantes presentes.

## **9. HABILITAÇÃO**

- 9.1.** A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no ENVELOPE N.º 02.

### **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, sendo que o objeto social da empresa precisa ser condizente com o licitado;
- c)** decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e)** o Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>;
- f)** cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio gerente da empresa, ou do representante legal da mesma, se for o caso;

### **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão Negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 dias;

### **9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99) (Anexo IV);
- b)** Comprovação de Aptidão, em características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a executar os serviços licitados;
- c)** Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

### **9.5. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);





- b)** Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- e)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- f)** Alvará de localização e funcionamento da empresa.

#### **9.6. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.7.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada através de cartório competente, ou cópia simples para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

**9.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

**9.9.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**9.10.** Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Pregoeira efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

**9.11.** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.12.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

#### **10. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2 deste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Serro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.4.** Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no local ou regionalmente, a Administração assegurará prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço (art. 48, § 3º da Lei nº. 123/06).
- 10.5.** Segundo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Informativo nº. 93 de 24 de Junho a 07 de Julho de 2013, entende-se:
- Local: Empresas sediadas nos limites do Município;
  - Regional: Deverá ser definido a critério do gestor a delimitação, sentido e alcance desde que justificada dentro dos autos de cada processo licitatório.
- 10.6.** Em não sendo vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a Administração se reserva no direito de não aplicar o benefício das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte descrito neste Edital.
- 10.7.** Em havendo empate dos valores das propostas dos licitantes classificados na modalidade Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Poder Público utilizará dos seguintes critérios para desempate:
- a)** O primeiro critério será o estipulado no art. 47 da Lei nº 123/2006, ou seja, o local do estabelecimento comercial, sendo que o licitante que detiver o estabelecimento Comercial no Município de Serro terá preferência sobre os licitantes que detêm estabelecimento comercial nos demais Municípios;
  - b)** O segundo critério será o estipulado no art. 47 da Lei nº 123/2006, ou seja, o local do estabelecimento comercial, sendo que o licitante que detiver o estabelecimento Comercial na Regional do Serro no raio máximo de 100 Quilômetros terá preferência sobre os licitantes que detêm estabelecimento comercial nas demais Regionais;
  - c)** Em permanecendo o empate, será utilizado como terceiro critério de desempate, sorteio em sessão pública com a presença de todos os licitantes para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.
- 10.8.** A Administração considerará empatada as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no intervalo percentual de até 5% (Cinco por cento) superior ao melhor preço, assegurando-se à mais bem classificada a sua convocação para, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta, sob pena de preclusão (Conforme art. 44 da Lei nº 123/06).

## **11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 11.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, Serro-MG, no Setor de Tributação, horário de 09:00 às 15:00, devidamente endereçada à Pregoeira.
- 11.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 02 (dias) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 11.4. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 11.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação.
- 11.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s), desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- 12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à autoridade competente.
- 12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, no horário das 08h00 às 16h30, de segunda à sexta feira.
- 12.7. A adjudicação será feita por item, com base no menor preço ofertado nos lances.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



- 13.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.4.** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

#### **14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 14.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). Terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras e Licitações para assinar o termo de contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei.
- 14.3.** Poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

#### **15. DO PREÇO**

- 15.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 4.840/14.
- 15.2.** As alterações de preços na ARP obedecerão às seguintes regras:
  - I. quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
    - a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
    - b)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação; e
    - c)** convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento



- licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
- II. quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
    - a) negociar os preços;
    - b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou
    - c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação; e
  - III. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 15.4.** O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.
- 15.5.** A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.
- 080101 20.605.0004.2088 3.3.90.39.00

## **17. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 17.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.2.** Para execução do pagamento de que trata o item 17.1, a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Serro/MG.
- 17.3.** Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação,





a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 17.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serro/MG.

## **18. DAS SANÇÕES**

- 18.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serro, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas nos artigos 77 a 87 de Lei 8.666 e também:

- a)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela recusa ou atraso na entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada;
- b)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência na assinatura do contrato, configurada após 05 dias da convocação para assinatura;
- c)** Advertência;
- d)** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 18.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- 18.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Serro/ MG.

- 18.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Serro, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- 18.5.** As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Serro/MG, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser





descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 18.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- 18.8.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, além da multa cominada na letra "b", implica na aplicação de outras sanções cabíveis cumulativamente de acordo com a legislação vigente.

## **19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 19.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 19.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 19.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.
- 20.3.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 20.4.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.
- 20.5.** A Prefeitura Municipal de Serro/MG poderá revogar esta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) o contraditório e a ampla defesa.
- 20.6.** A apresentação da proposta implica para a proponente licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão.
- 20.7.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Serro/MG comunicará os fatos ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.



- 20.8.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao fornecimento total, podendo a Administração Municipal adquirir ou não o item licitado em sua totalidade até o termo final do contrato.
- 20.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Serro/MG, situada na Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, Setor de Compras e Licitações ou por meio do telefone: (38) 3541-1368/1369.
- 20.12.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 20.13.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- 20.14.** Os licitantes participantes ficam notificados de que toda a publicação da referida licitação será divulgada no Diário Oficial do Município de Serro/MG, disponibilizado no site [www.serro.mg.gov.br](http://www.serro.mg.gov.br).
- 20.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

## **21. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração do não emprego de menores;

Anexo V – Modelo de Declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

Anexo VI – Modelo de Procuração para Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**



Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;  
Anexo VIII – Minuta de contrato de serviço.

Serro, 21 de maio de 2019

**Guilherme Simões Neves**  
**Prefeito Municipal de Serro**

**Maria Cristina Nunes Mesquita da Cunha Pereira**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

**Jéssica Amaral Miranda**  
**Pregoeira Oficial**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência, registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de assessoria contábil para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Serro, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

**2. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
001	serviço de assessoria contábil para atendimento ao programa de Agricultura familiar (emissão de notas fiscais sobre as entregas de gêneros alimentícios para merenda escolar)	Unidade	480	14,45	6.936,00



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Prefeitura Municipal de Serro/MG**  
**Att. Comissão Permanente de Licitação**

**PROPONENTE**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**Inscrição Estadual:**

**E-mail:**

Prezados Senhores,

A Empresa... (qualificar)..., através do seu representante legal Senhor ..... (qualificar).... declara, que está ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº. 132/2019 – Pregão Presencial nº. 020/2019 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preço, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor das avenças do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL PREÇO MÉDIO

**Todos os itens devem seguir este modelo de proposta, contendo valor unitário para cada item.**

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, declarando ainda que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos.

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**À**  
**Prefeitura Municipal de Serro/MG**  
**Att. Comissão Permanente de Licitação**

Prezado Senhor,

A Empresa... (qualificar)..., credencia o Sr. ....(qualificar)... para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº. 132/2019 – Pregão Presencial nº. 020/2019, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de assessoria contábil para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Serro, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante





**ANEXO IV**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante



**ANEXO V**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA**  
**HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Ainda declara que não está sob efeito de nenhuma declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, declara ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

Á empresa (nome da empresa), CNPJ, endereço, telefone, neste ato representada por (sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal De Serro - MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

---

Nome (representante legal da empresa)

CPF:

RG:

(RECONHECER FIRMA)



## ANEXO VII MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SERRO - MG, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, CNPJ 18.303.271/0001-81, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Simões Neves, residente na Rua Luiz Advíncula Reis, nº 176, Centro, Serro, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 127.946.436-49, Portador da cédula de identidade n.º M – 3.150.238, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente para o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de assessoria contábil para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Serro, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), conforme previsto no Processo Licitatório N.º 132/2019 – Pregão Presencial N.º 020/2019, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 4.840/14, e disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de assessoria contábil para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Serro.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL PREÇO MÉDIO

### 3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.
- 3.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da ata quando:
- I – o beneficiário descumprir as condições da ARP;
  - II – o beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III – o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – o beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**4.1.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**4.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

## **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** Os itens deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, do Edital. A entrega dos itens será “parcelada” de acordo com as necessidades das secretarias Municipais. O Prazo para entrega dos itens será de no máximo 10 dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento. O local da entrega será informado por e-mail ou na própria Ordem.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

**6.2.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir descrito, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento, em nome da empresa.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

**7.2.** Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail.

**7.3.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.



- 8.2.** A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- 8.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- 8.4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

## **9. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

- 9.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 4.840/14.
- 9.2.** As alterações de preços na ARP obedecerão às seguintes regras:
  - I.** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
    - a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
    - b)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação; e convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
  - II.** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
    - a)** negociar os preços;
    - b)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou
    - c)** convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação; e
    - d)** não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original





do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 9.4.** O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.
- 9.5.** A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** Por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária.
- 10.2.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Integram e vinculam esta Ata, o presente edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.
- 11.2.** A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
- 11.3.** Fica eleito o foro da comarca de Serro - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 11.4.** Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto nº 4.840/14, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

---

**GUILHERME SIMÕES NEVES**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

**MARIA CRISTINA NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/MG 115.845**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**





## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Serro - MG e a empresa \_\_\_\_\_ tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de assessoria contábil para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Serro, conforme especificação constante no Termo de Referência parte integrante deste Edital.**

O MUNICÍPIO DE SERRO - MG, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, CNPJ 18.303.271/0001-81, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Simões Neves, residente na Rua Luiz Advíncula Reis, nº 176, Centro, Serro, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 127.946.436-49, Portador da cédula de identidade n.º M – 3.150.238, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente para o registro de preços p para futura e eventual prestação de serviço de assessoria contábil para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Serro, conforme especificação constante no Termo de Referência, conforme previsto no Processo Licitatório N.º 132/2019 – Pregão Presencial N.º 020/2019, em conformidade com a Lei 8.666/93 e nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de assessoria contábil para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Serro, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo Município e de acordo com as regras e especificações previstas o Edital oriundo deste contrato;
- b) O recrutamento dos empregados necessários ao cumprimento do contrato, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal securitária e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Município;



- c) Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração;
- d) Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais;
- e) Aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;
- f) Prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração.
- g) Responder pelos danos pessoais ou materiais causados durante a execução do contrato, oriundos de ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- h) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Arcar com encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o objeto do contrato quando do pagamento do preço ou em qualquer outra ocasião, caso solicitado pela Administração;
- j) Designar preposto para representá-lo durante a execução do contrato junto à Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- c) Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- e) Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide.
- f) Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

Estabelecem as partes o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será feito através de nota de empenho, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Serro/MG, no valor correspondente mensal de R\$ \_\_\_\_(\_).

**Parágrafo Primeiro** – Fica condicionado o pagamento, à apresentação da Nota Fiscal mensal, contendo os dados corretos conforme contrato firmado.



**Parágrafo segundo-** Sem a apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula (se houverem documentos a serem apresentados), a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro-** o **CONTRATANTE** não se obriga a pagar pelos dias em que não for cumprido o contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por causas alheias à sua vontade.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições integrais constantes do Edital desta Licitação e à Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

I- Fica assegurada a possibilidade de reajuste de preços, o que poderá ser requerido pela **CONTRATADA** ou realizado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração quantitativa do objeto, nos limites permitidos por lei e nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/93.

a) Ficará o requerimento da **CONTRATADA** condicionado à análise de justificativas, pela Administração Pública, para a realização do reajuste ou sua negativa.

II- Qualquer revisão contratual será realizada nos termos da Lei 8666/93, Sessão III, art. 65, sempre buscando o equilíbrio da relação ajustada entre as partes e em estrita observância aos índices de atualização vigentes à época da alteração e condições estabelecidas no Edital que vincula este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura e vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse da Administração, até o limite do valor da modalidade escolhida, conforme o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços objetos deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Administração de Serro/MG.

**Parágrafo primeiro.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução deste contrato, deverão ser registradas pela Administração para que produzam efeitos legais.

**Parágrafo segundo.** A fiscalização ou supervisão da Administração não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto ora avençado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação de que trata o presente Edital correrá por conta das Dotações Orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Órgão: \_\_\_\_\_



Unidade orçamentária: \_\_\_\_\_

Subunidade orçamentária: \_\_\_\_\_

Código: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

a) A rescisão unilateral ocorrerá conforme artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93:

- a.1) pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- a.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- a.5) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- a.6) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- a.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou falecimento do contratado;
- a.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

b) a inexecução, total ou parcial, do contrato, por culpa da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

**Parágrafo primeiro-** no caso de o **CONTRATANTE** não utilizar da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo segundo-** no caso de rescisão realizada nos termos desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** desobrigado de qualquer ônus previsto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES**





Assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou criminal, as penalidades aplicáveis em virtude da inadimplência contratual serão as seguintes:

I- Advertência no caso de infrações que não resultem em prejuízo para o Município ou coloquem em risco a qualidade do serviço prestado;

II- Advertência e multa de 5% do valor do contrato, permitida a retenção proporcional do pagamento pelo Município para liquidação da pena, para infrações que possam ser reparadas pelo contratado;

III- Rescisão do contrato e multa de 10% de seu valor, na hipótese de lesão contratual caracterizando prejuízo para a Administração Pública ou risco para os usuários do serviço.

IV- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Município de Serro, pelos setores competentes, exigirá a execução direta do objeto do presente contrato, na modalidade mensal, diária ou semanal (vai depender do contrato), por tempo certo e determinado de acordo com \_\_\_\_\_ (ex: as especificações técnicas e de segurança recomendadas.).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME SIMÕES NEVES**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

12. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MARIA CRISTINA NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/MG 115.845